



DECRETO Nº 838/2022

De 21 de janeiro de 2022.

Estabelece regras, no Município de Sítio d'Abadia – Goiás, para enfrentamento da situação crítica na saúde pública, em razão da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da influenza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e decretou Situação de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), pedindo para que se redobre o comprometimento das autoridades públicas contra a pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos de covid-19 e influenza no Município;

CONSIDERANDO que no âmbito das repartições da administração municipal ocorreram casos de pessoas que testaram positivo para covid-19, e que há diversos servidores com sintomas de influenza;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19;



CONSIDERANDO que a situação provocada pelo Coronavírus (Covid-19) e pelo surto epidemiológico de influenza no País demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação das doenças,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas regras para enfrentamento da situação pandêmica causada pelo Coronavírus e pela disseminação da influenza, no âmbito do Município de Sítio d'Abadia, a forma estabelecida neste decreto.

Art. 2º. Fica determinado a todos os indivíduos que circularem pelo território do Município de Sítio d'Abadia, independente do local a ser frequentado, a obrigatoriedade de:

I - utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

II - realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% (setenta por cento);

III - respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, fica determinada a interrupção de todas as atividades econômicas e não econômicas, até o dia 30/01/2022, com exceção das atividades essenciais a seguir descritas:

I - supermercados e congêneres;

II - farmácias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico da Covid-19;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - serviços de urgência e emergência em saúde;

V - borracharias e oficinas mecânicas;

VI - restaurantes, lanchonetes e bares;

VII - Instituições religiosas.

§ 1º. As atividades descritas no inciso V funcionarão exclusivamente em sistema de plantão e deverão deixar aviso e número de telefone para contato, visíveis no estabelecimento.

§ 2º. As atividades descritas no inciso VI funcionarão exclusivamente em sistema de *delivery*, sendo vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos.

§ 3º. As atividades descritas no inciso VII poderão funcionar com a ocupação reduzida para, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total.

§ 4º. Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em



locais de uso público ou coletivo, das 22:00h às 6:00h no Município de Sítio d'Abadia, inclusive na modalidade de *delivery*;

§ 5º. As atividades prestadas pela administração pública excepcionam-se da regra geral estabelecida no *caput* deste artigo, e serão tratadas no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público por meio presencial, no âmbito das repartições da administração pública municipal, até o dia 30/01/2022, com ressalva aos serviços essenciais.

§ 1º. Consideram-se serviços essenciais desta administração pública municipal os serviços públicos disponibilizados nas unidades de saúde, departamento de limpeza pública e segurança pública, e os servidores públicos lotados nestas áreas permanecerão trabalhando normalmente.

§ 2º. Os servidores públicos municipais lotados nas atividades não essenciais irão desempenhar suas funções em *home office*.

§ 3º. Para o atendimento de demandas urgentes, a população deverá valer-se dos meios digitais/eletrônicos, abaixo identificados:

I - site oficial da Prefeitura Municipal de Sítio d'Abadia - <https://www.sitiodabadia.go.gov.br/>.

II - e-mail's institucionais:

a) prefeitura municipal - prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br;

b) secretaria municipal de administração - ederornelas@hotmail.com;

c) secretaria municipal de finanças - grimaldojs@hotmail.com;

d) secretaria municipal de educação, desporto e lazer - educacao@sitiodabadia.go.gov.br;

e) secretaria municipal de assistência social - vanuselacerda@hotmail.com;

f) secretaria municipal de saúde - saudesitio522070@gmail.com;

g) departamento de licitação - licitacao@sitiodabadia.go.gov.br.

Art. 5º. As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool



70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar- condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19 e pela influenza;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, com a possibilidade de selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e *mouse*;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que for possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto:

a) à higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar



ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

b) à utilização de transporte público coletivo com o uso de máscara de proteção facial e com a higienização das mãos sempre que deixar esse transporte; e

c) a evitar tocar os olhos, o nariz ou a boca após tossir, espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e seu descumprimento acarretará a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto fica a cargo da Vigilância Sanitária e poderá ser operacionalizada em parceria com a Polícia Militar do Estado de Goiás, que terá autonomia para promover as medidas de segurança necessárias para sua implementação.

Art. 8º. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser comunicado a autoridade competente por meio do número de telefone (62 3483-1124) e no e-mail da secretaria municipal de saúde - saudesitio522070@gmail.com.

Art. 9º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sítio d'Abadia, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio d'Abadia, aos 21 dias de janeiro de 2022.



Certidão:
Registrado em fls. do Livro próprio
e afixado no Placard de publicidade.
Data supra.